

**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº. 0908.01/2016**

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, COM A EMPRESA MCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O Município de ITAITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à - Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga - Ceará inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.563.628/0001-82, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, representada por seu Secretário, Sr. AMARAL CAVALCANTE DE SOUSA, infrafirmado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **MCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME** com endereço na Av. Professor Gomes de Matos, Nº 1300, Montese, Fortaleza, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 20.503.320/0001-71, representada por EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Titular Administrador, portador(a) do CPF nº 512.091.523-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato derivado da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 0507.01/2016/TP**, cujo objeto é a **EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA RUA EMILIA PEDRO SANTOS (BAIRRO PONTA DA SERRA) E NA RUA FRANCISCA ASSUNÇÃO RIBEIRO (BAIRRO ANGORA) NA SEDE DO MUNIÍPIO DE ITAITINGA/CE.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente RESCISÃO AMIGÁVEL fundamenta-se no inciso I, III e XII do art. 78 c/c art. 77, conjuntamente com o inciso II do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA:** O motivo da RESCISÃO AMIGÁVEL deve-se a razões de interesse público de alta relevância CONSIDERANDO que verificado os seguintes motivos:

**CONSIDERANDO**, o não cumprimento de cláusulas contratuais, no tocante a prazos, por parte da empresa MCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME ;

**CONSIDERANDO**, quanto ao contrato, a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados inicialmente;

**CONSIDERANDO**, verificado ainda a impossibilidade de conclusão da obra devido a constatação de déficit financeiro de ordem administrativa da pasta contratante em comum acordo com a contratada, há constatação de insuficiência de recurso para pagamento da execução total do objeto em questão, o que demandaria um custo atualmente acima das possibilidades financeiras da administração;

O papel do administrador público é pautar suas ações administrativas dentro dos princípios norteadores da administração pública, sendo o da razoabilidade e proporcionalidade.

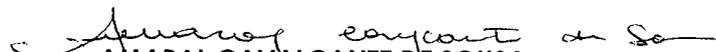
Nesse sentido torna-se necessária tal RESCISÃO AMIGÁVEL para não gerar mora e ônus a municipalidade e muito menos para o contratado.

**DAS SANÇÕES:** No tocante às sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual ser amigável não serão aplicadas, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior.

**DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de ITAITINGA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas para que possa produzir os efeitos legais.

ITAITINGA (CE), 07 de Fevereiro de 2017.

  
**AMARAL CAVALCANTE DE SOUSA**

Ordenador de Despesas da Secretaria de INFRAESTRUTURA

**CONTRATANTE**

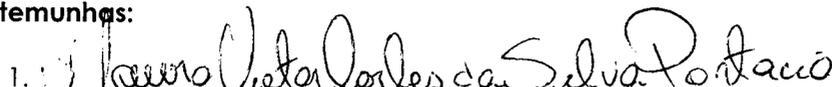
  
**MCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**

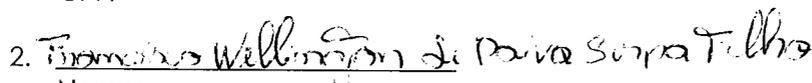
Sr. Eduardo Rodrigues de Oliveira

Titular Administrador

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1.   
Nome: 048.403.673-43.  
CPF:

2.   
Nome:  
CPF: 012.929.303-62